

**LEI MUNICIPAL Nº 723/06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto e dá outras providências.*

**ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão Subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de Janeiro de 2007.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, em parcela única um Subsídio de valor igual a R\$ 759,78 (setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

**§ 1º** - O Presidente da Câmara de Vereadores, perceberá juntamente com o subsídio, a título da verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 379,89 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

**Art. 4º** - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.

**Art. 5º** - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em resolução.

**Parágrafo único** - As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independem de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.

**LEI MUNICIPAL Nº 723/06, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Art. 6º** - A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.

**Art. 7º** - As ausências do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto, em seus subsídios de valor proporcional ao número de Sessões mensais.

**Parágrafo único** - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, e produzirá os efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
aos sete dias do mês de dezembro de 2006.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 07-12-06.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FIANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,  
Secretário.